



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Ciências Contábeis

Victor Claudomir Do Carmo Silva

**As Holdings Patrimoniais ainda valerão a pena após a Reforma
Tributária?**

Recife, PE
2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Ciências Contábeis

Victor Claudomir do Carmo Silva

**As Holdings Patrimoniais ainda valerão a pena após a Reforma
Tributária?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis da Universidade
Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Marcia Ferreira Neves
Tavares.

Recife, PE

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Do carmo Silva, Victor Claudomir.

As Holdings Patrimoniais ainda valerão a pena após a Reforma Tributária? /
Victor Claudomir Do carmo Silva. - Recife, 2025.
p.37

Orientador(a): Marcia Ferreira Neves Tavares

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2025.

1. Reforma Tributária. 2. Holdings Patrimoniais. 3. IBS/CBS. I. Neves
Tavares, Marcia Ferreira . (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

Victor Claudomir do Carmo Silva

As Holdings Patrimoniais ainda valerão a pena após a Reforma Tributária?

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 14 de agosto de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Marcia Ferreira Neves Tavares (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Caritsa Scartaty Moreira (Avaliadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Gabriel Ulbrik Guerrero (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	8
1.2 JUSTIFICATIVA	8
1.3. OBJETIVOS.....	9
1.3.1. OBJETIVO GERAL	9
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
2.REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2.1Tipos de Holding.....	10
2.2 Holding Patrimonial e suas respectivas movimentações financeiras no cenário corrente	11
2.3 Lucro Presumido: Um Resumo do Regime Tributário Simplificado	12
2.4 Um resumo da reforma tributária	15
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
4.ANÁLISE DE RESULTADOS.....	17
4.1. A Holding Patrimonial Cenário de Venda de imóveis	17
4.1.1 Atualmente	17
4.1.2 Pós-Reforma;.....	22
4.2 Holding Patrimonial no Cenário de locação de imóveis.....	24
4.2.1 Atualmente	24
4.2.2 Pós-reforma	26
5. Conclusão	30
Quadro Síntese.....	30
6.REFERÊNCIAS.....	33

RESUMO

O presente trabalho aborda os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre as holdings patrimoniais, estruturas jurídicas que vêm sendo amplamente utilizadas para fins de planejamento sucessório, proteção patrimonial e eficiência fiscal. A relevância do tema decorre da complexidade do sistema tributário nacional e da recente aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, que trazem mudanças significativas à tributação do consumo e das operações imobiliárias.

O objetivo central da pesquisa é analisar de que modo as alterações promovidas pela reforma tributária impactam a constituição, a manutenção e a eficiência fiscal das holdings patrimoniais, alterando sua atratividade e os modelos de planejamento sucessório e tributário no Brasil.

A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em legislação vigente, propostas de reforma e literatura especializada, complementada por simulações comparativas entre o regime atual e o cenário pós-reforma.

Os resultados obtidos apontam que, nas operações de compra e venda de imóveis, a sistemática de créditos do IBS/CBS tende a preservar a atratividade das holdings, ainda que com aumento inicial da carga tributária. Já no caso das locações, verificou-se elevação significativa da tributação, mesmo diante dos redutores sociais previstos.

Como contribuição, o estudo evidencia que a continuidade da utilização das holdings patrimoniais dependerá da capacidade de planejamento e do acompanhamento próximo das futuras regulamentações, oferecendo subsídios para contadores, advogados e famílias na tomada de decisão quanto à gestão de bens e sucessão patrimonial no novo cenário tributário.

Palavras-chave: Reforma Tributária, Holdings Patrimoniais, IBS/CBS.

ABSTRACT

This study examines the impacts of the Brazilian Tax Reform on patrimonial holding companies, legal structures widely used for estate planning, asset protection, and tax efficiency. The relevance of the topic arises from the complexity of the Brazilian tax system and the recent approval of Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Law No. 214/2025, which introduce significant changes to consumption taxation and real estate operations.

The main objective of this research is to analyze how the changes introduced by the tax reform affect the constitution, maintenance, and tax efficiency of patrimonial holdings, altering their attractiveness and the models of succession and tax planning in Brazil.

The methodology adopted consisted of bibliographic and documentary research, based on current legislation, reform proposals, and specialized literature, complemented by comparative simulations between the current system and the post-reform scenario.

The results show that, in purchase and sale transactions, the credit mechanism of the new IBS/CBS system may preserve the attractiveness of holdings, despite an initial increase in the tax burden. In rental operations, however, the study identifies a significant rise in taxation, even with the application of social deductions.

As a contribution, the research highlights that the continued use of patrimonial holdings will depend on strategic planning and close monitoring of future regulations, providing guidance to accountants, lawyers, and families in decision-making regarding asset management and succession under the new tax framework.

Keywords: Tax Reform, Asset Holding Companies, IBS/CBS.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil as holdings vêm ganhando espaço no mundo empresarial. por ser eficaz em questões sucessórias e tributárias. Juridicamente as holdings patrimoniais são formadas para administrar o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas. Elas são utilizadas para reduzir custos tributários, efetivar a sucessão patrimonial e proteger os credores contra eventos jurídicos adversos. Essas características fazem as holdings um instrumento empresarial indispensável, uma vez que no contexto empresarial brasileiro é visível a complexidade tributária e elevada insegurança jurídica.

Segundo Leite (2025, p. 34), “a holding familiar mostra-se uma alternativa eficaz para o planejamento sucessório, a proteção patrimonial e a mitigação de impactos tributários em razão da instabilidade jurídica e fiscal brasileira”.

Todavia, com a aprovação da reforma tributária – que tem como objetivo simplificar o sistema tributário, ampliar a base de arrecadação de alguns impostos e principalmente tornar a tributação mais equitativa – respectivamente, a utilização das holdings pode ser tornar duvidosa, quanto a sua efetividade. As questões relacionadas com a possível tributação de dividendos, a eliminação de incentivos fiscais e a reavaliação da base de cálculo e das alíquotas de imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) exigem uma análise das holdings nesse novo cenário. O cerne desse trabalho está na concepção de que a reforma tributária irá trazer alterações no uso das holdings, colocando sua viabilidade econômica em dúvida. O conhecimento e antecipação destas mudanças são essenciais para os profissionais de contabilidade continuarem com uma boa prestação de serviços.

Com o objetivo de desenvolver essa análise, o trabalho se baseia em uma revisão abrangente da literatura sobre a temática de holdings e reforma tributária bem como a legislação divulgada nos órgãos oficiais referentes a reforma, como a Emenda Constitucional (EC) 132/2023 e a Lei Complementar 214/2025.

Logo, o objetivo principal do trabalho é de que maneira as alterações propostas pela reforma tributária impactarão a constituição e a viabilidade das holdings patrimoniais no Brasil, especialmente no que se refere à sua eficiência fiscal e ao planejamento sucessório e tributário?

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

A tramitação e aprovação da reforma tributária no Brasil, que propõem uma reformulação do sistema tributária nacional, gera um novo contexto de incertezas e desafios para o planejamento tributário e sucessório. Diante disso, o uso das holdings patrimoniais encontra-se em um estado de incerteza haja vista essa nova configuração.

A reforma tributária trará grandes mudanças para as holdings patrimoniais, impactando diretamente as vantagens que essas estruturas oferecem. A unificação dos impostos sobre consumo (IPI, Cofins, PIS, ICMS e ISS) nos novos tributos IBS e CBS é um dos principais fatores. Com essa alteração, como veremos adiante, as atividades como a compra, venda e locação de imóveis, que antes não eram impactadas por esses tributos, passarão a ser.

Portanto, diante da complexidade desse novo cenário potencializado pela incerteza tributária resultante da nova reforma, uma vez que ainda está em andamento, bem como da relevância das holdings patrimoniais como método de gestão eficaz do patrimônio, surge a questão basilar do estudo:

De que modo as alterações apresentadas pela reforma tributária, em suas diferentes dimensões, impactarão a constituição, a eficiência fiscal das Holdings Patrimoniais, alterando sua atratividade e os modelos de planejamento tributário no Brasil?

Logo, o objetivo deste trabalho é buscar uma compreensão do papel das holdings patrimoniais diante das alterações resultantes da reforma tributária, identificando os desafios da nova legislação ao modelo de gestão patrimonial, bem como explorar soluções para sua implementação diante das novas exigências legais e fiscais.

1.2 JUSTIFICATIVA

A reforma tributária é um dos eventos mais importantes para o empresariado brasileiro em função da alteração do “fazer negócios” no Brasil, o que exigirá um novo planejamento tributário realizado pelas empresas nos últimos anos. Elas irão reconfigurar profundamente o cenário tributário brasileiro nas próximas décadas. Nesse contexto de amplas mudanças, as **Holdings Patrimoniais** emergem como um ponto crucial de análise.

O uso comum das holdings patrimoniais, já discutido anteriormente - organização e proteção do patrimônio, planejamento sucessório e otimização fiscal da gestão de ativos - demandam uma nova análise estratégica, em função deste novo cenário normativo.

Todavia, devido a sua novidade, a reforma tributária, possui material escasso, não se tendo uma análise mais profunda do impacto da reforma tributária nas holdings patrimoniais. Entender as alterações trazidas pela reforma torna-se mister para a constituição e manutenção das holdings no longo prazo. A pesquisa proposta se justifica, portanto, pela necessidade de analisar e prever as consequências das alterações tributárias sobre essas estruturas patrimoniais.

Este trabalho se mostra relevante para a sociedade brasileira ao fornecer subsídios para:

- **Famílias e Detentores de Patrimônio:** Oferecer clareza sobre os desafios e oportunidades que a reforma trará, permitindo um planejamento patrimonial e sucessório mais assertivo e resiliente.
- **Profissionais do Direito e Contabilidade:** Munir advogados, contadores e consultores com informações estratégicas para orientar seus clientes na reestruturação de seus bens e na adequação às novas regras fiscais.
- **Investidores e Empresários:** Ajudar na avaliação do impacto sobre seus ativos e na tomada de decisões de investimento e gestão de capital.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é **analisar como as alterações apresentadas pela reforma tributária, em suas diferentes dimensões, impactam a constituição, a manutenção e a eficiência fiscal das Holdings Patrimoniais, alterando sua atratividade e os modelos de planejamento sucessório e tributário no Brasil**

1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar o objetivo geral de analisar os potenciais implicações da reforma tributária nas holdings patrimoniais, este estudo se propõe a:

- Analisar as principais mudanças fiscais introduzidas pela reforma tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) e suas implicações para as holdings patrimoniais.
- Avaliar o impacto das alterações tributárias na carga fiscal das holdings patrimoniais, especialmente nas operações de compra, venda e locação de imóveis.
- Propor estratégias de adaptação para as holdings patrimoniais, a fim de manter sua viabilidade fiscal e eficiência no contexto pós-reforma.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

2.1Tipos de Holding

No presente trabalho busca-se tratar das alterações ocasionadas pela reforma tributária nas holdings patrimoniais.

Todavia, o universo das holdings é bastante abrangente. Por motivos de completude segue a divisão das holdings proposto pelo Mamede (2011):

Holding Pura: Nessa modalidade, a holding participa do capital social de outras empresas. Todavia, ela não exerce controle operacional das empresas em que tem aporte.

Sua principal fonte de receita são os dividendos distribuídos pelas empresas em que participa

Holding Mista: Na Holding Mista, além de ter participação em outras sociedades, ela também tem participação em negócios próprios.

Assim, diferentemente da Holding patrimonial, sua fonte de receita engloba também o lucro das suas subsidiárias além dos dividendos das empresas em que participa

Além das classificações de escopo geral citadas acima, a também as classificações mais específicas, com um objetivo definido, são elas:

Holding de controle: Visa obter o capital social votante das empresas em que aporta capital.

Holding de participação: Inverso da Holding de controle, tem como objetivo apenas ter a participação no capital social de outras sociedades, no entanto sem o objetivo de deter controle;

Holding Familiar: Formada com o objetivo de gerir o patrimônio de uma família.

Holding Patrimonial: É uma estrutura societária formada para administrar os bens imóveis dos seus sócios.

2.2 Holding Patrimonial e suas respectivas movimentações financeiras no cenário corrente

A Holding patrimonial nada mais é do que uma empresa que serve basicamente para alugar, comprar e vender imóveis (podendo operar também em outros ramos no setor imobiliário, tais como: incorporação e loteamento). Do ponto de vista técnico, é uma empresa operacional, intitulada como administradora de bens próprios" (Marcia Ferreira de Neves Tavares. Contabilidade introdutória de holding: Abordagem contábil e tributária. CRV, 2024.).

Diante dessa definição e do objetivo do presente trabalho, é preciso explicar as movimentações financeiras mais habituais desse tipo societário no cenário vigente e pós-reforma para fazer um comparativo dos custos tributários para se chegar a uma conclusão se as holdings patrimoniais serão uma alternativa viável como método de elisão tributária, após a vigência da reforma tributária.

As holdings patrimoniais por serem administradoras de bens imóveis, não podem se enquadrar no regime tributário do Simples Nacional, uma vez que a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) para essas atividades são 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios e 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

Não há nenhum impedimento ao ingresso ao Simples Nacional pelo CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios. Todavia, o mesmo não pode se

dizer sobre 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios. - Aluguel de imóveis próprios, uma vez que:

A Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o regime do Simples Nacional, veda expressamente a opção por este sistema para empresas que exercem determinadas atividades. Dentre as vedações, encontra-se a locação de bens próprios, conforme disposto no Art. 17:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios.

Portanto, o regime tributário para os cálculos subsequentes será feito pelo Lucro presumido, uma vez que as atividades inseridas na holding não têm uma base de despesas amplas para a opção pelo lucro real.

Dessa forma, vamos analisar a tributação das atividades de locação e venda de imóveis com ganho de capital para melhor evidenciar a atuação dos tributos. Nesta seção e na seguinte vamos analisar o que a reforma tributária trás de novidade nessas movimentações e no final de trabalho comparar os resultados obtidos para concluir se a reforma tributária ainda permite que as holdings patrimoniais sejam uma forma vantajosa de elisão fiscal.

2.3 Lucro Presumido: Um Resumo do Regime Tributário Simplificado

Antes de tratarmos das operações propriamente ditas, far-se-á um breve resumo do que vem a ser o lucro presumido.

O Lucro Presumido é um regime tributário para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Sua principal característica é a presunção do lucro da empresa a partir de um percentual pré-fixado por lei sobre a receita bruta.

Este regime é uma opção para empresas com faturamento anual de até R\$ 78 milhões e que não se enquadrem nas hipóteses de obrigatoriedade do Lucro Real, como instituições financeiras, empresas que tenham lucros, rendimentos ou ganhos

de capital oriundos do exterior, e empresas que usufruam de benefícios fiscais.

Conforme a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu Artigo 14, as situações em que uma empresa não pode se enquadrar no Lucro Presumido (pois está obrigada ao regime do Lucro Real) são:

- Ter receita total no ano anterior superior a R\$ 78 milhões.
- Atuar no setor financeiro, como bancos, sociedades de crédito, corretoras de títulos, empresas de seguros privados, entre outras.
- Possuir lucros, rendimentos ou ganhos de capital vindos do exterior.
- Usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda.
- Explorar atividades de *factoring* (compra de direitos creditórios).
- Explorar atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros ou do agronegócio.
- Ter efetuado o recolhimento mensal do IRPJ por estimativa durante o ano-calendário.

No Lucro Presumido, os principais tributos federais apurados referente a locação de imóveis e venda de imóveis são:

Quadro 1: Alíquotas dos tributos federais nas atividades de locação de imóveis

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Periodicidade
IRPJ	32% do faturamento	15%	4,80%	Trimestral
IRPJ Adicional	32% do faturamento	10%	3,20%	Trimestral
CSLL	32% do faturamento	9%	2,88%	Trimestral

PIS	100%do faturamento	0,65%	0,65%	Mensal
COFINS	100% do faturamento	3%	3,00%	Mensal
TOTAL			14,53%	

Quadro 2:Alíquotas dos tributos federais nas atividades venda de imóveis.

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Periodicidade
IRPJ	8% do faturamento	15%	1,2%	Trimestral
IRPJ Adicional	8% do faturamento	10%	0,8%%	Trimestral
CSLL	12% do faturamento	9%	1,08%%	Trimestral
PIS	100% do faturamento	0,65%	0,65%	Mensal
COFINS	100% do faturamento	3%	3,00%	Mensal
TOTAL			6,73%	

Ainda, é mister informar que no âmbito municipal e estadual tem-se a seguinte configuração:

A Súmula Vinculante nº 31 do STF: É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. Logo, não incide imposto sobre a atividade de locação em si no âmbito municipal.

Na esfera municipal existe apenas incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITB quando da integralização dos bens imóveis ao capital social.

Na esfera estadual tem-se imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação quando da doação de bens, seja imóveis ou móveis. Todavia, para as modalidades de negociações estudadas nesse trabalho, elas não são fato gerador de tal imposto.

No que se refere aos tributos federais, que estão elencados na tabela acima, o Imposto de Renda e contribuição social sobre os rendimentos locatícios são apurados trimestralmente.

Caso a empresa fature mais que R\$ 20.000,00 de presunção no mês, o que resulta em R\$ 62.500,00 mensais, é obrigatório o pagamento do adicional de IRPJ.

Entretanto, ganhos financeiros de atividades que não são objeto fim da empresa são tributadas sem a presunção, tais como: Ganho de capital na venda de bens do ativo não circulante, Receita de aplicações financeiras, Multas e indenizações recebidas, Juros sobre capital próprio (JCP) recebidos dentre outros. A legislação do tema é abrangente e o objetivo aqui é um resumo do sistema de tributação.

Esses valores são adicionados integralmente ao lucro presumido da empresa antes do cálculo final do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Essa abordagem visa garantir que todos os rendimentos, mesmo aqueles que não são resultado da atividade principal da empresa, sejam devidamente tributados.

Já no que se refere ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) eles seguem a mesma sistemática de cálculo presumido que os tributos anteriores. A única diferença se dá na sua periodicidade que em vez de trimestral é mensal.

2.4 Um resumo da reforma tributária

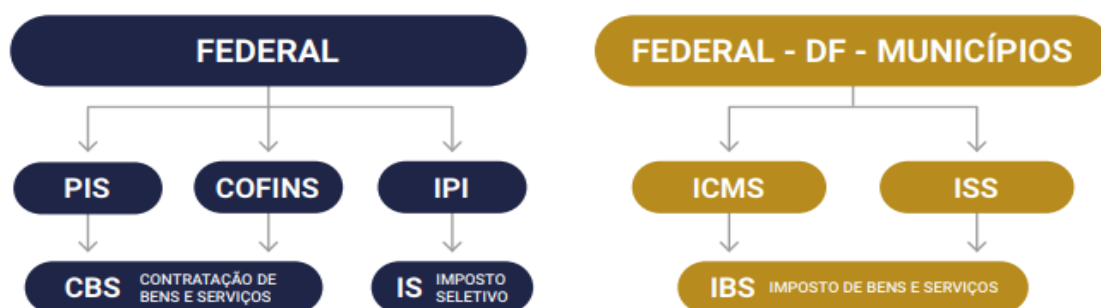
Com o objetivo de simplificar a cobrança de tributos no país (e não diminuir a carga tributária) foi debatido no congresso nacional por muitos anos a alteração da

legislação tributária por uma nova, mais enxuta e que mantenha carga tributária atual de acordo com o princípio da neutralidade.

Dessa forma, foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023. Originada a partir da Proposta de Emenda à Constituição n.º 45-A, de 2019.

Em 2025 foi promulgada a Lei complementar Nº 214, que regulamenta o funcionamento do IBS e CBS que surgiu a partir do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

A principal alteração da reforma tributária é a unificação dos tributos existentes em novos tributos, conforme demonstra-se a imagem a seguir:



3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi conduzida sob a modalidade bibliográfica e documental, uma vez que o estudo sobre holdings patrimoniais e reforma tributária exige tanto a análise de normas jurídicas quanto a consulta à literatura especializada.

Essa abordagem foi a escolhida, uma vez que o impacto da reforma tributária nas holdings patrimoniais é um fenômeno que ocorre dá a partir de propostas legislativas, e uma vez que é um fato novo e ainda em andamento, não é passível de estudos controlados. A pesquisa bibliográfica permite um maior aprofundamento sobre os conceitos de holding patrimonial, os regimes tributários atuais e as propostas da reforma tributária, enquanto a pesquisa documental irá adentrar nos documentos inerentes a reforma, como emendas constitucionais, leis complementares e instruções normativas realizadas para atender as mudanças da reforma.

Como critério de seleção são estudados documentos publicados a partir de 2023, ano em que a Emenda Constitucional 132 de 2023 e a Lei Complementar 214/2025 foram publicadas. O foco é selecionar materiais que tratam tanto da reforma tributária quanto das holdings patrimoniais, buscando informações de como as holdings operam hoje e como deverão operar ou como se espera operar, após as medidas já estabelecidas pela reforma.

Complementarmente, foram elaboradas simulações comparativas entre o cenário pré-reforma e o pós-reforma, especificamente nas operações de compra, venda e locação de imóveis realizadas por holdings patrimoniais. Esse procedimento permitiu mensurar os impactos fiscais das mudanças legislativas e avaliar a manutenção da atratividade desse tipo societário no novo contexto tributário.

A abordagem metodológica adotada é qualitativa e descritiva, voltada para a interpretação das alterações normativas e para a análise de seus reflexos sobre a tributação das holdings patrimoniais no Brasil.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1. A Holding Patrimonial Cenário de Venda de imóveis

4.1.1 Atualmente

Como já salientado anteriormente, uma das atividades que a Holding Patrimonial realiza é 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios. Nesta parte do trabalho vou exemplificar uma compra e venda de imóvel em holding que tem como atividade esse CNAE.

Para fins didáticos o valor do imóvel tanto na compra quanto na venda será de R\$ 1.000.000,00.

No que tange os tributos federais, como são calculados a partir do faturamento, na compra de um imóvel não haverá incidência de tributação.

Na esfera municipal é preciso salientar o Inciso I, parágrafo 2º, art. 156 da Constituição Federal, de 1988:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Ou seja, para holdings não patrimoniais, aquelas que não tem sua atividade preponderadamente a administração de bens imóveis, não haverá a incidência de ITBI quando os bens imóveis serão incorporados ao capital social.

Todavia, a lei dita que empresas que exerçam atividades de locação, compra, venda ou arrendamento mercantil estarão sujeitas a incidência de ITBI na incorporação dos imóveis.

Em tese holdings patrimoniais não patrimoniais não sofrem a incidência do ITBI. Porém, o tema 796 do STF interpretou o inciso da constituição federal limitando a não incidência ITBI, utilizando o voto de Alexandre de Moraes :

“(…) Por outro lado, nada impede que os sócios ou os acionistas contribuam com quantia superior ao montante por eles subscrito, e que o contrato social preveja que essa parcela será classificada como reserva de capital. Essa convenção se insere na autonomia de vontade dos subscritores.

O que não se admite é que, a pretexto de criar-se uma reserva de capital, pretenda-se imunizar o valor dos imóveis excedente às quotas subscritas, ao arrepio da norma constitucional e em prejuízo ao Fisco municipal.

(…) No caso concreto, a diferença entre o valor do capital social e os imóveis incorporados é de R\$ 778.724,00. É de indagar-se a razão pela qual uma empresa, cujo capital social é de R\$ 24.000,00, pretende constituir uma reserva de capital em montante tão superior ao seu capital, e, sobretudo, livre do pagamento de imposto.”

Os municípios passaram a cobrar o ITBI pela diferença entre o valor integralizado à sociedade pelo sócio e o valor venal do referido imóvel.

Dessa forma, com o tema 796 do STF os municípios encontraram um estratagema jurídico para cobrar o ITBI em operações que antes tinham não incidência.

Dessa forma, a cobrança do ITBI é constitucional, dado que a Holding patrimonial tem entre suas atividades a compra e venda e locação de bens imóveis.

É preciso salientar o tema 796 do STF que interpretou o Inciso I, parágrafo 2º, art. 156 da Constituição Federal, de 1988:

2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Em regra, a legislação estabelece que o comprador do imóvel é o responsável pelo pagamento do tributo. Conforme o artigo 14 do Código Tributário do Município, disposto na Lei Ordinária do Recife nº 15.197 de 1989, o contribuinte do imposto é o adquirente:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - no caso de inciso IV do artigo 1º, o cedente;

III - na permuta, cada um dos permutantes.

No que se refere a base de cálculo e alíquota, utilizando como base a legislação do município citado anteriormente:

De acordo com o Art. 11 do referido código tributário, a base de cálculo do imposto é:

"na transmissão e na cessão por ato entre vivos, o **valor venal** dos bens ou direitos no momento de transmissão ou da cessão, segundo a estimativa fiscal aceita pelo contribuinte;"

O valor venal é o valor usado como base de cálculo do IPTU, resultante da soma do valor do terreno com o valor da edificação.

Ainda, com fins didáticos valor venal do imóvel será R\$ 1.000.000,00

No que se refere a alíquota do tributo conforme Lei Nº 15563 DE 27/12/1991 com alterações trazidas pela Lei Nº 19174 DE 29/12/2023:

Art. 52. As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação: a) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 1% (um por cento); b) sobre o valor que exceder o limite da alínea antecedente: 3% (três por cento)

II - nas demais transmissões a título oneroso: 3% (dois por cento).

Parágrafo único. As alíquotas previstas nos incisos I, "b", e II serão reduzidas para 1,8% (um vírgula oito por cento) desde que o contribuinte promova o

recolhimento antecipado do ITBI, nas condições previstas nos §§ 1º a 3º do art. 55. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 19174 DE 29/12/2023).

Dessa forma, no cenário de compra de um imóvel por uma Holding Patrimonial será pago 3% do valor venal do imóvel. No cenário estudado será de 30.000,00.

No que se refere aos impostos federais, como são aferidos pela presunção do lucro, por meio do faturamento a compra não terá incidência do imposto para o comprador

Vamos analisar agora a situação da venda do imóvel com lucro. Deve-se salientar, que não importa por qual valor seja vendido o imóvel, sempre haverá a incidência dos impostos quando a empresa estiver no Lucro Presumido e for sua atividade principal, a venda de imóveis.

Tomando como base o quadro 1 temos as alíquotas de presunção do lucro presumido para empresas com atividade de compra e venda de imóveis:

Quadro 2: Alíquotas dos tributos federais nas atividades venda de imóveis.

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Periodicidade
IRPJ	8% do faturamento	15%	1,2%	Trimestral
IRPJ Adicional	8% do faturamento	10%	0,8%%	Trimestral
CSLL	12% do faturamento	9%	1,08%%	Trimestral

PIS	100% do faturamento	0,65%	0,65%	Mensal
COFINS	100% do faturamento	3%	3,00%	Mensal
TOTAL			6,73%	

Há inúmeras legislações utilizadas para definir o valor de tais alíquotas. No presente trabalho foi utilizado a Solução de Consulta Cosit 7/2021.

Utilizando como exemplo que o imóvel foi vendido por R\$ 1.000.000,00 teremos os seguintes valores de tributos federais:

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Total
IRPJ	8% do faturamento	15%	1,2%	12,000,00
IRPJ Adicional	8% do faturamento	10%	0,8%%	R\$ 8.000,00
CSLL	12% do faturamento	9%	1,08%%	R\$ 10.800,00

PIS	100% do faturamento	0,65%	0,65%	R\$ 6.500,00
COFINS	100% do faturamento	3%	3,00%	R\$ 30.000,00
TOTAL			6,73%	R\$ 67.300,00

Portanto, a Holding Patrimonial na operação de compra de imóveis pagará apenas o ITBI que tem suas alíquotas divergentes entre os municípios. No presente trabalho se utilizou como base a legislação de Recife que aloca 3% do valor venal do imóvel resultando em um tributo R\$ 30.000,00 (Vinte mil Reais.)

Na operação de venda de imóveis a Holding Patrimonial pagará apenas os tributos federais que totalizaram R\$ 67.300,00.

Ou seja, no cenário atual, pré-reforma, na compra de imóveis se paga R\$ 30.000,00 de ITBI e na venda R\$ 67.300,00 de tributos federais numa operação de compra e venda de um imóvel no 1.000.000,00.

4.1.2 Pós-Reforma;

Primeiro, é valido salientar novamente que nas operações de locação de imóvel, compra e venda de imóvel não há a incidência de ICMS e ISS. Todavia, como agora os tributos estão sendo unificados a CBS e o IBS “contém” o ICMS e ISS o que em tese resulta em um aumento da carga tributária cobrada em tais operações onerosas.

No que se refere a compra de imóveis existe uma alteração na PLP 108, mas não alcança o ITBI na integralização de capital social.

Todavia, a nova legislação tributária trouxe mudanças significativas ao trazer o regime de não cumulatividade para o IBS a CBS. Com a sistemática dos créditos e débitos. Essa alteração significa que independentemente do regime tributário adotado, O IBS e CBS será não cumulativo, ou seja, trabalhará com a sistemática de débitos e créditos, conforme Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional, em seu Art. 156-A, § 1º, Inciso VIII, estabelece que:

VIII - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou

imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição.

Ainda, trouxe a figura do redutor social, expresso na Lei Complementar Nº 214/2025 Art, 259:

Na alienação de bem imóvel residencial novo ou de lote residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS redutor social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste.

Cabe ainda salientar o Art. 261 que dita: As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

As alíquotas de IBS e CBS ainda não estão definidas. Mas estimasse que somadas estarão entre 26% e 30%. Para este trabalho vamos considerar nas operações uma alíquota de 28%.

Dessa forma, independentemente do valor da alíquota, haverá uma redução vantajosa sobre a alíquota. Abaixo, simula-se a compra de um bem imóvel

Cenário 1: Compra de um imóvel no valor de R\$ 1.000.000,00

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Total
ITBI			3%	R\$30.000,00
IBS/CBS			14,00%	R\$140.000,00
TOTAL			16,00%	R\$170.000,00

Cenário 2: Venda do mesmo imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00

Como o regime agora é não cumulativo, a empresa poderá se creditar do valor pago na compra do imóvel.

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	TOTAL
IRPJ	R\$96,000.00	15%	1,2%	R\$14,000.00
IRPJ Adicional	R\$96,000.00	10%	0,8%%	R\$9.600,00
CSLL	R\$144.000,0	9%	1,08%%	R\$12.960,00
IBS/CBS	R\$1.100,000,00	14%	14%	154.000,00
TOTAL			17,08%	

Do valor da base de cálculo total será deduzido tanto o crédito do IBS/CBS do imóvel quanto do redutor social. Caso o contribuinte compre o imóvel e logo depois a venda, no cenário apresentado ele pagará o IBS/CBS no valor de R\$14.000,00.

4.2 Holding Patrimonial no Cenário de locação de imóveis

4.2.1 Atualmente

A locação de bens imóveis por holding patrimonial é uma operação mais simples.

Antes de fazer as simulações do cenário atual contra o cenário pós-reforma, é preciso destacar uma solução de consulta da Receita Federal SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2013:

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS A pessoa jurídica que exerça exclusivamente a atividade de locação de imóveis próprios, para determinação da base de cálculo do imposto de renda com base no lucro presumido, deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento). Caso a receita bruta anual seja de até

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento). Se exercer atividades diversificadas, independentemente do valor da receita bruta anual, deverá utilizar o percentual de presunção correspondente a cada atividade, sem qualquer redução. Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº 93/1997, arts. 3º e 36 e ADN Cosit nº 10/1993.

Ou seja, receitas de locação de imóveis de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ou R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais terão o benefício de IRPJ reduzido de 32% para 16%

Como já foi dito “A Súmula Vinculante nº 31 do STF: É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. Logo, não incide o ISS sobre a atividade de locação em si no âmbito municipal”

Com isso não há a incidência de tributos municipais na atividade de locação e muito menos de tributos estaduais já que não se trata de circulação de mercadorias.

O quadro 1 exemplifica as alíquotas dos tributos federais na atividade de locação. As fontes para as alíquotas são as legislações Lei nº 9.249/95, Lei nº 9.718/98 e Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR).

Quadro 1: Alíquotas dos tributos federais nas atividades de locação de imóveis

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Periodicidade
IRPJ	32% do faturamento	15%	4,80%	Trimestral
IRPJ Adicional	32% do faturamento	10%	3,20%	Trimestral
CSLL	32% do faturamento	9%	2,88%	Trimestral

PIS	100% do faturamento	0,65%	0,65%	Mensal
COFINS	100% do faturamento	3%	3,00%	Mensal
TOTAL		14,53%		

Dessa forma, uma holding patrimonial que recebe de locação de imóveis R\$ 100.000,00 mensais pagará de tributos:

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	32%	15%	4,80%	R\$57.600,00
IRPJ Adicional	32%	10%	3,20%	R\$30.720,00
CSLL	32%	9%	2,88%	R\$34.560,00
PIS	100%	0,65%	0,65%	R\$7.800,00
COFINS	100%	3%	3,00%	R\$36.000,00
TOTAL			14,53%	R\$174.360,00

Portanto, a Holding Patrimonial na operação de locação de imóveis não pagará tributos de esfera estadual e municipal. No que tange aos impostos federais em uma locação de imóvel no valor de R\$ 100.000,00 haverá o valor a ser recolhido de R\$ 14.530,00 por mês no cenário pré-reforma.

4.2.2 Pós-reforma

O parágrafo único do artigo 261 da Lei Complementar nº 214/2025 (Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.). Estabelece a redução de 70% na alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para a locação de imóveis.

Ainda, a Lei Complementar nº 214/2025 em seu artigo 260 define que:

“Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS redutor social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo.”

Ou seja, as operações de locação agora gozaram de um redutor social de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para imóveis locação residencial.

É importante salientar que o IRPJ e CSLL não sofreram alterações na reforma tributária, como visto na figura 1, pois a reforma é sobre o consumo.

A seguir as simulações dos valores de locação pré-reforma e pós-reforma. Como será uma holding imobiliária terá o direito ao redutor social de 600,00 mensais, que já estarão incluídos nos cálculos

Serão estudadas três situações. A primeira, a holding tem o benefício descrito na SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 13, a segundo ela já não pode se utilizar do benefício e o terceiro que é igual a segunda situação, todavia com o acréscimo do adicional de imposto de renda.

Cenário 3 : RENDA IMÓVEIS PRÉ-REFORMA – ATÉ R\$ 120 MIL/ANO

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	16%	15%	2,40%	R\$2.880,00
CSLL	32%	9%	2,88%	R\$3.456,00
PIS	100%	0,65%	0,65%	R\$780,00
COFINS	100%	3%	3,00%	R\$3.600,00
TOTAL			8,93%	R\$10.716,00

Cenário 4: RENDA IMÓVEIS PÓS-REFORMA– ATÉ R\$ 120 MIL/ANO

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	16%	15%	2,40%	R\$2.880,00
CSLL	32%	9%	2,88%	R\$3.456,00
IBS/CBS			8,40%	R\$7.660,80
TOTAL			11,66%	R\$13.996,80

Os cenários 3 e 4 já demonstram um aumento das alíquotas pagas pelas holdings. Mesmo com o benefício da redução do IRPJ já se visualiza um aumento de 2,73% da carga tributária no pós-reforma.

Cenário 5: RENDA IMÓVEIS PRÉ-REFORMA– ATÉ R\$ 750 MIL/ANO

Como o cálculo do adicional de o IRPJ é calculado a partir de 32% temos que R\$ 62.500,00 mensais ou R\$ 750.000,00 ao ano é o valor máximo que a empresa pode auferir de faturamento para não pagar o adicional.

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	16%	15%	4,80%	R\$ 36.000,00
CSLL	32%	9%	2,88%	R\$ 21.600,00
PIS	100%	0,65%	0,65%	R\$ 4.875,00
COFINS	100%	3%	3,00%	R\$ 22.500,00
TOTAL			11,33%	R\$ 84.975,00

Cenário 6: RENDA IMÓVEIS PÓS-REFORMA– ATÉ R\$ 750 MIL/ANO

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	32%	15%	4,80%	R\$36.000,00

CSLL	32%	9%	2,88%	R\$21.600,00
IBS/CBS			8,40%	R\$60.580,80
TOTAL			15,76%	R\$118.180,80

Cenário 7: RENDA IMÓVEIS PRÉ-REFORMA – R\$ 1200 MIL/ANO

A renda escolhida foi de R\$ 100.000,00 mensais. Um valor que já está obrigado o pagamento do adicional do IRPJ.

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	32%	15%	4,80%	R\$57.600,00
IRPJ Adicional	32%	10%	3,20%	R\$30.720,00
CSLL	32%	9%	2,88%	R\$34.560,00
PIS	100%	0,65%	0,65%	R\$7.800,00
COFINS	100%	3%	3,00%	R\$36.000,00
TOTAL			14,53%	R\$174.360,00

Cenário 8: RENDA IMÓVEIS PÓS-REFORMA – R\$ 1200 MIL/ANO

Tributo	Base de cálculo	Alíquota	Custo tributário final	Por ano
IRPJ	32%	15%	4,80%	R\$57.600,00
IRPJ Adicional		10%*	3,20%	R\$30.720,00
CSLL	32%	9%	2,88%	R\$34.560,00
IBS/CBS			8,40%	R\$98.380,80
TOTAL			18,44%	R\$221.260,80

Dessa maneira, diante dos cenários estudados é notável um aumento da carga tributária nas operações. Todavia, com o novo sistema de não cumulatividade essas alíquotas não resultaram necessariamente em mais impostos.

A análise exclusivamente pelas alíquotas perde efeito quando o sistema de credenciamento se torna presente.

5. Conclusão

Quadro Síntese

Aspecto analisado	Situação Pré-Reforma	Situação Pós-Reforma	Achado principal
Compra de imóveis	Incidência restrita ao ITBI (3%)	Incidência do ITBI + IBS/CBS (com creditamento)	Houve aumento inicial da carga, mas possibilidade de aproveitamento de créditos reduz o impacto final.
Venda de imóveis	Carga efetiva aproximada de 6,73%	Carga efetiva aproximada de 17,08% (com possibilidade de abatimento)	Maior oneração, mas o creditamento do IBS/CBS compensa em determinadas operações.
Locação de imóveis	Carga entre 8,93% e 14,53%, dependendo do faturamento	Carga entre 11,66% e 18,44%, mesmo com redutores	Aumento expressivo da carga tributária nas operações de locação.

Aproveitamento de créditos	Inexistente para PIS/COFINS (lucro presumido)	IBS/CBS não cumulativo com creditamento	A reforma introduz nova lógica tributária com possibilidade de redução de custos.
Viabilidade geral da holding patrimonial	Estrutura eficiente para compra, venda e locação de imóveis	Estrutura impactada, mas ainda viável	A holding continua sendo alternativa de planejamento, mas depende de maior gestão e acompanhamento.

Em suma, as holdings continuarão a ser instrumentos de gestão patrimonial viáveis no cenário pós-reforma.

Nas operações de compra, percebe-se um aumento na alíquota, que passa para 16% (IBS/CBS) contra a alíquota anterior de 3% apenas do ITBI. Nas operações de venda, houve um aumento de 6,73% para 17,08%. É importante notar que este valor não é atenuado pelo redutor social, pois ele não se baseia no valor do imóvel, mas sim em um valor fixo previsto em lei.

No entanto, quando o contribuinte "fecha" a operação, o **creditamento** faz toda a diferença.

- **Pós-Reforma (Cenários 1 e 2):** O valor do imposto final é de R\$ 80.560,00. Como o regime agora é não cumulativo, o valor de R\$ 154.000,00 de IBS/CBS da compra do imóvel pode ser abatido, que somam 140.000,00

- **Pré-Reforma:** A compra e venda de um imóvel com valor de R\$ 1.000.000,00 (inferior ao do cenário 2) resultaria em 3% de ITBI mais 6,73% de tributos federais, totalizando R\$ 97.300,00.

A análise isolada das alíquotas perde o sentido com a nova sistemática de débito e crédito.

Locação de Imóveis

Nas operações de locação, percebemos a mesma configuração. Nas três situações estudadas — operação com alíquota mínima de IRPJ, operação sem

alíquota mínima mas sem adicional de IRPJ, e operação com adicional de IRPJ —, mesmo utilizando o redutor social, percebe-se um aumento na carga tributária:

- **Situação 1:** Aumento da carga de 8,93% para 11,66%.
- **Situação 2:** Aumento da carga de 11,33% para 15,76%.
- **Situação 3:** Aumento da carga de 14,53% para 18,44%.

Dessa forma, nas operações de compra e venda de imóveis, nota-se que o valor a ser pago de impostos no cenário pós-reforma é menor do que no atual.

Quando se trata de locação, nota-se um aumento das alíquotas. No entanto, o maior aumento foi o da Situação 2, que teve um acréscimo de 4,43% (passando de 11,33% para 15,76%), o que, por si só, não encarece a ponto de inviabilizar a atividade de locação.

Acrescenta-se a esse cenário a possibilidade de **creditamento**, que pode diminuir ainda mais os custos das atividades. Conforme o **PLP nº 28/2025**, em seu Artigo 28, o contribuinte no regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos ao pagar por bens ou serviços adquiridos, exceto para uso ou consumo pessoal.

O **PLP nº 28/2025**, uma das bases da reforma, já demonstra, portanto, as hipóteses de creditamento. Interpretando o texto da lei, pode-se ser incluídas operações como serviços de manutenção e reparos, bens e serviços utilizados como insumos, energia elétrica, entre outros. Em resumo, são hipóteses similares às do creditamento de PIS/COFINS vigentes no regime do Lucro Real.

Portanto, as holdings permanecem como alternativas consistentes para a administração patrimonial e planejamento fiscal, sendo recomendável a sua utilização com acompanhamento jurídico e contábil especializado, a fim de maximizar seus benefícios e minimizar riscos.

6.REFERÊNCIAS

MADALENO, Rolf. *Planejamento sucessório*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 9., 2013, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2013. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/299.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2025.

JESUS, Lailla Maria dos Santos de. *A holding familiar e o planejamento sucessório*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito e Relações Internacionais, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2446>. Acesso em: 7 mai. 2025.

CAIADO FILHO, Aderbal Ramos. *Organização patrimonial diante das incertezas do mundo atual: as vantagens das holdings familiares*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6698>. Acesso em: 9 mai. 2025.

LEITE, Fellipe de Lima. *Estratégias de planejamento sucessório: o papel da holding familiar na preservação do patrimônio e na continuidade dos negócios dos herdeiros*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2024. Disponível em: <https://monografias.faculdebaiadadireito.com.br/wp-content/uploads/2025/04/FELLIPE-DE-LIMA-LEITE.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso em: 11 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF,

27 dez. 1995. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410746>>. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

CARTAXO, Vitória Maria Gurgel. *Planejamento sucessório por meio da holding patrimonial e suas implicações: meio lícito de exercício da atividade empresarial, gestão de bens e planejamento tributário x fraude contra credores futuros*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28226/1/VMGC%20161721.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2025.

MANASSI, Tiago Alessandro Fernandes. Impactos da reforma tributária na gestão de holdings familiares. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/266554>>. Acesso em: 13 mai. 2025.

AZEVEDO NETO ADVOGADOS. Nova tributação para holdings: o que muda com a reforma tributária? *Azevedo Neto Advogados*, São Paulo, 17 mar. 2025. Disponível em: <https://azevedoneto.adv.br/nova-tributacao-para-holdings-o-que-muda-com-a-reforma-tributaria/>. Acesso em: 17 mai. 2025.

RODRIGUES, Fausto. A reforma tributária e os impactos esperados nas holdings patrimoniais: o que esperar e como se preparar. *Fausto Rodrigues Advogados*, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://faustorodrigues.com.br/a-reforma-tributaria-e-os-impactos-esperados-nas-holdings-patrimoniais-o-que-esperar-e-como-se-preparar/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2016.

BÜHLER, Patricia; OLIVEIRA, Luciane. A holding familiar não é apenas uma ferramenta de gestão patrimonial, mas um instrumento de continuidade sucessória e planejamento tributário frente à complexidade do sistema fiscal brasileiro. *Revisão de*

literatura sobre holding familiar e sucessão rural. REAd – Revista Eletrônica de Administração, Porto Alegre, v. 29, n. 3, p. 55–78, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/vm6JX3tDf3WqbmY9pnxWs8G/>. Acesso em: 26 mai. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELO JÚNIOR, Arthur Ricart Almeida de. *Patrimônio familiar: uma análise do impacto da reforma tributária na gestão de patrimônio e no planejamento sucessório das famílias brasileiras*. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/62423>. Acesso em: 27 jun. 2025.

WARTHA, João André; MULLER, Janice Silva. *Holding como estratégia de negócio familiar: um estudo de caso de um grupo familiar no município de Francisco Beltrão-PR*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Francisco Beltrão, 2025. Disponível em: <https://riut.utfpr.edu.br/handle/1/36432>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRUCH, Kelly Lissandra; BÜHLER, Patricia. Parâmetros para a análise dos custos constitutivos da holding familiar rural. *Revista de Ciências Jurídicas*, v. 10, n. 3, 2023. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/12018>. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 6 junho. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 1286: Recurso extraordinário (RE 1198269) sobre a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 16.674/2018 (SP), que tornou obrigatória a adaptação de carrinhos de compras para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Repercussão Geral reconhecida em 12 dez. 2023. Publicado DJ em _____. Disponível em:

<portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1286>.

Acesso em: 7 de junho.2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.** Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências. Brasília, DF, [2024]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164914>. Acesso em: 6 Junho. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 10 Junho. 2025.

TAVARES, Márcia Ferreira Neves. *Contabilidade introdutória de holding: abordagem contábil e tributária*. Recife: CRV, 2024

RECIFE. Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. **Institui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-recife-pe>. Acesso em: 13 Junho. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 Agosto 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 796 - Repercussão Geral.** Brasília, DF, [Ano de publicação ou atualização, se houver]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=796>. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 15 563, de 27 de dezembro de 1991. Institui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências. Recife, 27 dez. 1991. Disponível em: *LegisWeb*. Acesso em: 12 ago. 2025.

Análise do Tema 796 STF e da interpretação extensiva aplicada pelos tribunais. **ConJur – Consultor Jurídico**, 24 abr. 2025. Disponível em: <

<https://www.conjur.com.br/2025-abr-24/analise-do-tema-796-stf-e-da-interpretacao-extensiva-aplicada-pelos-tribunais/> >. Acesso em: 12 ago. 2025.

LEITE, FelliPe de Lima. *A utilização da holding familiar no planejamento sucessório e proteção patrimonial*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2025. Monografia (Graduação em Direito). Acesso em: 16 ago. 2025.